



**AVISO Nº 07/94
DE 2 DE MAIO**

Considerando a necessidade de actualização do capital social mínimo das Casas de Câmbios previsto no Aviso nº 6/92, de 12 de Agosto;

No uso da competência que é atribuída ao Banco Nacional de Angola pelos artigos 16º e 43º da Lei nº 4/91, de 20 de Abri 1;

DETERMINO:

Artigo 1º

A alínea c) do artigo 2º do Aviso nº 6/92 de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

"Ter um capital social mínimo integralmente realizado em dinheiro não inferior a NKZ:7.000.000.000.00 (sete mil milhões de novos Kwanzas)."

Artigo 2º

Este aviso entra imediatamente em vigor e revoga o Aviso nº 14/93, de 24 de Dezembro.

PUBLIQUE-SE

LUANDA, 7 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA